

LEI Nº 1.470, DE 03 DE JULHO DE 2019.

**GARANTE HORÁRIO DE TRABALHO
ESPECIAL AO SERVIDOR COM
DEFICIÊNCIA OU QUE POSSUA CÔNJUGE
OU FILHO COM DEFICIÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, ou que possua cônjuge ou filho com deficiência que o torne incapaz, quando comprovada a necessidade por perícia médica, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2019.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas